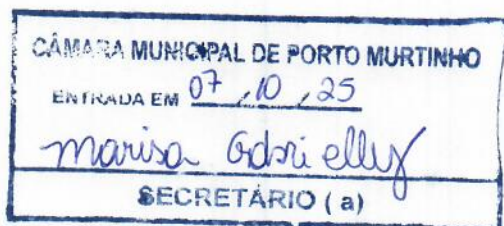




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 12/2025

07 de outubro de 2025.



Dispõe sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS e dá outras providências.

SIRLEY PACHECO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a definição, contratação e realização de termos aditivos para serviços e fornecimentos contínuos, com vistas a assegurar a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Serviços contínuos: aqueles indispensáveis à manutenção das atividades institucionais, cuja interrupção comprometeria ou paralisaria a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento das missões institucionais da Câmara Municipal;

II - Fornecimentos contínuos: as contratações para fornecimento de bens de consumo recorrentes e necessários à continuidade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

§ 1º Incluem-se no conceito de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cuja execução contratual exija:

a) Disponibilidade integral dos empregados do contratado para o contratante;

b) Fiscalização direta pelo contratante sobre a execução e o controle da qualidade dos serviços.

§ 2º Exemplos de serviços contínuos contratados no âmbito da Câmara Municipal incluem:

I – Manutenção predial e de instalações;

II – Serviços de limpeza e conservação;

III – Consultorias especializadas apenas quando indispensáveis e comprovadamente contínuas, relacionadas a serviços técnicos que demandem acompanhamento permanente;

IV – Serviços de manutenção de veículos e equipamentos;

V – Serviços de tecnologia da informação, como licenças de software e suporte técnico;

VI – Serviços de Manutenção de sistemas de segurança e monitoramento;

VII – Seguros contratados em regime de renovação periódica, desde que vinculados a bens, instalações ou serviços da Câmara Municipal;

VIII – Locação de imóveis e equipamentos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- IX – Serviços de saneamento básico (água e esgoto);
- X – Fornecimento de energia elétrica;
- XI – Serviços de telecomunicações e internet (telefonia fixa, móvel e internet);
- XII – Serviços de publicidade institucional previstos em legislação específica, desde que contratados de forma contínua e em conformidade com a Lei nº 12.232/2010.
- XIII – Correios (serviços postais) e certificados digitais;
- XIV – Recarga de extintor;

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, consideram-se fornecimentos contínuos aqueles destinados ao abastecimento recorrente e indispensável às atividades da Câmara Municipal, tais como:

- I - Combustíveis e lubrificantes automotivos;
- II - Gêneros alimentícios e materiais de limpeza;
- III - Materiais de expediente;
- IV – Material e suprimentos de informática de consumo recorrente, como cartuchos, toners e periféricos de reposição;

Art. 4º A contratação de serviços e fornecimentos contínuos deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Justificativa da necessidade contínua com base no PCA e nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;
- II - Elaboração de uma matriz de riscos que contemple os potenciais riscos contratuais, conforme o Art. 22 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;
- III - Pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade;
- IV - Garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas;
- V - Designação de gestor ou fiscal do contrato para monitorar a execução, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Integram o regime dos contratos contínuos a possibilidade de prorrogação sucessiva de sua vigência até o limite de 120 (cento e vinte) meses (10 anos), nos termos do art. 107, *caput*, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

Art. 6º O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a interrupção da prestação dos serviços, ensejará a aplicação de sanções previstas na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual.

Art. 7º Os editais de licitação deverão incluir cláusulas específicas para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços e fornecimentos contínuos, conforme disposto na legislação aplicável.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 07 de outubro de 2025.

SIRLEY PACHECO

Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS

Rua Doutor Costa Marques, 400 - Centro – Porto Murtinho
Fone: (67) 3287-1277